

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Mineiro de Gestão das Águas****Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos****Nota Técnica nº 10/IGAM/GERUR/2022****PROCESSO Nº 2240.01.0006508/2022-62****Nota Técnica: Caracterização e descaracterização de DACs, em complementação à Instrução de Serviço nº 03/2020****1. Introdução**

A Instrução de Serviço Sisema nº 03/2020 tem como objetivo descrever os procedimentos a serem adotados para a regularização do uso de recursos hídricos, por meio do processo único de outorga, também denominado como outorga coletiva. Porém, a presente IS não apresenta critérios mínimos padronizados para a análise e emissão do parecer técnico de criação de DAC, cujo objetivo é melhorar a efetividade e gestão da DAC, e também não estabelece procedimentos para a descaracterização de Declaração de Área de Conflito – DAC.

A IS 03/2020 informa que caberá a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – GERUR, nos termos do art. 22 do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, avaliação da situação de conflito, com emissão de parecer técnico, e a publicação da respectiva DAC; bem como todas as etapas subsequentes até a publicação da Portaria Única Provisória, a saber:

*“Art. 22 – A Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos tem como competência realizar o controle e a regulação do uso de recursos hídricos estaduais, com atribuições de:*

*I – planejar e gerenciar, de forma integrada, o uso múltiplo, o controle e a proteção dos recursos hídricos;*

*II – apoiar as Urgas na análise dos requerimentos relativos à regularização dos usos de recursos hídricos de domínio do Estado ou de domínio da União, quando houver delegação;*

*III – acompanhar e realizar a avaliação técnica do atendimento às condicionantes relacionadas à outorga preventiva, à outorga de direito de uso de recursos hídricos e à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica;*

...

*VI – desenvolver, em articulação com as demais gerências do Igam, estudos e propostas técnicas de alocação de água para o estabelecimento de marcos regulatórios;*

*VII – propor e acompanhar nas instâncias competentes as proposições de atos relativos à regulação do uso dos recursos hídricos estaduais;*

*VIII – subsidiar a ação regulatória do Igam em corpos de água de domínio do Estado, inclusive mediante a definição das condições de entrega de vazões na transição de domínios de águas, com apoio da Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos, em articulação com a Agência Nacional de Águas – ANA, quando se tratar de bacias hidrográficas compartilhadas;*

...

*X – propor critérios de uso racional de água aplicáveis à concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos e atualizá-los conforme aprimoramento tecnológico;”*

Destaca-se que o Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019, apresenta uma definição de conflito pelo uso dos recursos hídricos, a saber:

*Art. 6º – Para efeitos deste decreto, entende-se por conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais, a situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.*

*Art. 7º – Caso seja confirmada a situação de conflito pelo uso de recursos hídricos, o Igam emitirá uma Declaração de Área de Conflito – DAC–, mediante elaboração de parecer técnico prévio.*

*Parágrafo único – A DAC será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam, sendo obrigatória a comunicação oficial de sua emissão ao CBH com atuação na área declarada de conflito.*

A definição apresentada pelo Decreto limita a DAC apenas para as situações de indisponibilidade hídrica. Desde modo, faz-se necessário diferenciar dois conceitos: indisponibilidade hídrica e inviabilidade hídrica, de forma a garantir uma correta aplicação do instrumento de gerenciamento de conflitos denominado DAC.

- Indisponibilidade hídrica - incapacidade de atendimento da demanda hídrica, considerando a vazão máxima outorgável no trecho avaliado;
- Inviabilidade hídrica - incapacidade de uma bacia hidrográfica em atender a demanda hídrica pretendida, mesmo que sejam adotados os mecanismos de gerenciamento de conflito, previsto na legislação vigente. Ou seja, trata-se de um fator locacional, onde as características hidrológicas não são compatíveis com o uso pretendido

Nas áreas decretadas em conflito pelo uso da água, somente é permitida a regularização do uso consuntivo superficial por meio do processo único de outorga ou outorga coletiva e, nesse ponto, é oportuno salientar que um processo de outorga coletiva pode gerar custos maiores que as outorgas individuais. Isso se justifica pelo fato que os estudos técnicos necessários são mais complexos devido a elaboração do Termo de Alocação Negociada da Água, e também da obrigação normativa da instalação e monitoramento de uma estação fluviométrica (de preferência telemétrica) após o último usuário da DAC, conforme definido no art. 15 da Portaria Igam 48 de 2019, a saber:

*Art.15 – Deverá ser instalado sistema de medição imediatamente após o último usuário de jusante, inserido em outorga coletiva de direito de uso dos recursos hídricos, para monitoramento de fluxo residual mínimo, em conformidade com o percentual estabelecido na outorga concedida.*

*§ 1º – O sistema de medição de trata o caput deverá, preferencialmente, realizar medições de forma automática com transmissão telemétrica de dados;*

Desde a implementação da DAC, como forma de gerenciar as áreas de indisponibilidade hídrica, houve avanços significativos no gerenciamento das áreas, no entanto, observou-se que em algumas DACs não houve a efetivação dos instrumentos de gestão, sobretudo devido à ausência de manifestação dos usuários de recursos hídricos em participar da Comissão Gestora Local – CGL.

As CGLs são estruturas obrigatórias dentro do processo de outorga coletiva, pois exercem o papel de discutir, elaborar e propor o Termo de Alocação Negociada da Água, sendo uma etapa que antecede ao processo de regularização da bacia hidrográfica em conflito, o qual não está oficialmente formalizado, uma vez que cabe a CGL coordenar e conduzir o processo de alocação de água.

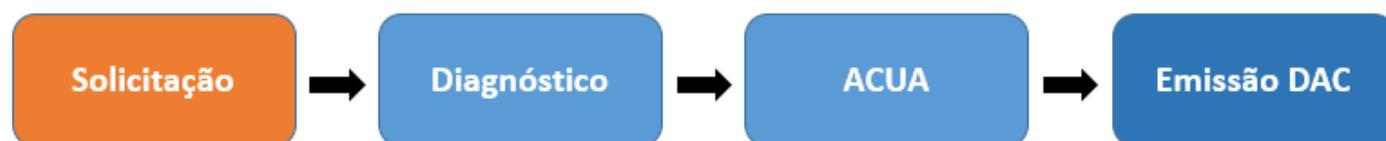
Assim, outro ponto relevante é a ausência de procedimentos e critérios para as situações em que é necessário descaracterizar uma DAC, ou seja, uma determinada bacia hidrográfica não se configura em situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, uma vez que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica não esteja superior à vazão outorgável.

Dessa forma, esta Nota Técnica tem como objetivo estabelecer procedimentos e critérios mínimos para emissão da Declaração de Área de Conflito – DAC, bem como definir os procedimentos e critérios para descaracterização da mesma.

## **2. Critérios para emissão de Declaração de Área de Conflito**

O pedido para declarar área em conflito, conforme apresentado na Instrução de Serviço 03/ 2020, poderá ser solicitado por qualquer interessado.

Abaixo é apresentado um fluxograma que representa as etapas para a emissão de uma DAC.



### **2.1. Diagnóstico da porção hidrográfica**

Nesta primeira etapa deve-se realizar um levantamento pormenorizado da área de estudo, contendo minimamente a seguinte estrutura:

- Identificação e informações gerais da porção hidrográfica;
- Identificação das intervenções em recursos hídricos superficiais;
- Análise das imagens de satélites da área;
- Vazão de referência;
- Conclusão.

### **2.1.1 - Identificação e informações gerais da porção hidrográfica**

Deve-se apresentar a motivação da análise e a identificação da porção hidrográfica, com seguintes dados mínimos: municípios, circunscrição hidrográfica, exutório da possível DAC, cursos de águas, e mapa de localização.

Ressalta-se que para definir o exutório/ponto final da possível DAC deve-se considerar o ponto indicado ou um ponto mais a jusante com melhor localização em relação a bacia hidrográfica, de preferência coincidindo com a confluência com outro curso de água ou reservatório, de forma a ficar evidente sua delimitação.

A delimitação da porção hidrográfica declarada como Área de Conflito em Avaliação será realizada de acordo com a base ottocodificada Igam 2021 informando a COBACIA ottocodificada do exutório.

### **2.1.2 - Identificação das intervenções em recursos hídricos superficiais**

Nesta etapa serão consolidados e consistidos<sup>[1]</sup> todos os processos de regularização de recursos hídricos superficiais consuntivos e barramentos para regularização de vazão (outorga, cadastro de uso insignificante, processos de outorgas formalizados e indeferidos) na porção hidrográfica em estudo. Deve-se dedicar um esforço para a identificação das estruturas de regularização de vazão existentes (regularizadas ou irregulares) na área e suas características técnicas.

### **2.1.3 - Análise das imagens de satélites da área**

Será realizado o levantamento das imagens de satélite para avaliação do histórico da área e da situação da implementação das outorgas emitidas, se estão compatíveis com os dados de captações e estruturas outorgados, uma vez que poderá ser observado as áreas irrigadas, barramentos e características físicas da área. Ademais, nesta etapa, busca-se verificar se os usuários outorgados implementaram seu uso no prazo regulamentar<sup>[2]</sup>.

### **2.1.4 - Vazão de referência**

Para a identificação da vazão de referência ( $Q_{7,10}$ ) mais compatível com a porção hidrográfica em estudo e considerando os estudos técnicos e metodologias apresentados nos processos de outorgas, o Igam tem disponibilizado duas metodologias de regionalização de vazão na plataforma IDE-Sisema, permitindo identificar as vazões mínimas, no caso a de  $Q_{7,10}$ , a saber:

- Isolinhas de vazão – Hidrosistemas/Copasa, 1993;
- Estudo de regionalização de vazão para o aprimoramento da outorga – UFV/IGAM, 2012

Caso sejam utilizados dados de estação fluviométrica para a identificação da vazão  $Q_{7,10}$ , sugere-se priorizar as estações mais próxima com mais de 25 anos de monitoramento e dados a partir de 1980. Além disso, poderá considerar outros estudos de regionalização de vazão desenvolvidos ou acompanhados pelo Igam, bem como aqueles considerados oficiais pelo órgão gestor, que estejam disponíveis na plataforma da IDE-Sisema. Nas áreas com outorga sazonal implementada, obrigatoriamente, deve-se adotar o respectivo estudo.

### **2.1.5 - Conclusão**

Apresentar a conclusão inicial da área de estudo, com a lista dos usuários para serem encaminhados ofícios.

### **2.1.6 - Ofícios Usuários outorgados regularizados vigentes**

Nas intervenções de recursos hídricos identificadas no diagnóstico, poderá existir discordância de informação entre os valores outorgados e a captação instalada. Assim, será elaborado ofício solicitando as informações das captações e a comprovação do atendimento das condicionantes.

O ofício será encaminhado para cada usuário superficial outorgado informando que o Igam está avaliando as outorgas e os usos insignificantes da porção hidrográfica que consta a intervenção, com possibilidade de emissão de DAC, cabendo a manifestação junto ao órgão gestor no prazo máximo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, as seguintes informações poderão ser solicitadas, a saber:

- Se a captação está instalada ou informe que não tem mais interesse (apresentar comprovação da instalação);
- Se há alteração das informações da captação ou da outorga;
- Informações da Estrutura de regularização (se houver);
- Comprovantes do cumprimento das condicionantes;

Para os processos formalizados, os mesmos deverão ser sobrestados até a conclusão da análise do possível conflito pelo uso da água por indisponibilidade hídrica. Nestes casos, os usuários serão notificados via SEI, por meio de envio de e-mail de notificação de sobrestamento.

### **2.1.7 - Vistoria da área**

Caso necessário, quando identificado a necessidade no diagnóstico e/ou após as respostas apresentadas pelos usuários, a vistoria terá o objetivo de verificar a situação local das intervenções (regularizadas, formalizadas e cadastradas como de usos insignificantes). Essa etapa poderá ser realizada em parceria com as Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas e com as Diretorias Regionais de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

### **2.1.8 - Revisões de Outorgas**

Com o resultado da vistoria e das respostas aos ofícios encaminhados, caso verificado situações de inconformidade com a outorga ou cadastro de uso insignificante, além das penalidades previstas, os atos autorizativos poderão ser cassados conforme estabelece o art. 43 e 45 do Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019.

As outorgas também poderão ser alteradas (retificadas), via ofício, considerando o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

O cancelamento das outorgas ou cadastro de uso insignificante serão publicados no IOF devidamente justificado.

## **2.2. Análise de Conflito pelo Uso da Água - ACUA**

Após o levantamento das informações na etapa de diagnóstico, inicia-se a Análise de Conflito pelo Uso da Água - ACUA, compondo-se de um parecer técnico com a avaliação final da área de estudo. Nesse documento deverá constar a avaliação em relação aos usos insignificantes, os quadros de captações, as tabelas de captações mensais, as captações não ativadas, estudo de  $Q_{7,10}$  mais compatível.

A ACUA deverá ter em anexo o diagnóstico inicial da área de estudo.

O parecer técnico definitivo deverá ter a seguinte estrutura:

- Introdução;
- Resultado das consultas;
- Resultado da vistoria, quando houver;
- Levantamento final da vazão outorgável e barramentos;
- Balanço hídrico da bacia hidrográfica;
- Avaliação dos usos insignificantes;
- Avaliação das outorgas excepcionais;
- Subdivisões internas;
- Conclusão;

Nesse sentido, as etapas que compõem o parecer técnico serão detalhadas a seguir:

### **2.2.1 - Introdução**

Deve-se apresentar um breve resumo do diagnóstico, o qual constará como anexo do ACUA.

### **2.2.2 - Resultados das consultas**

Apresentar o resumo dos ofícios e respostas recebidas dos usuários.

### **2.2.3 - Resultado da vistoria**

Apresenta o resultado da vistoria realizado na área de estudo, se houver.

#### 2.2.4 - Levantamento final da vazão outorgável e barramentos

Nesta etapa deverá ser apresentado o resultado das intervenções identificadas no diagnóstico acrescentado das informações obtidas por meio dos ofícios e vistoria, além da avaliação das estruturas de regularização de vazão, como sua capacidade de regularização e vazão residual.

O objetivo é identificar as outorgas e cadastros válidos, os processos formalizados e indeferidos, bem como as principais informações da intervenção, como: quadro de vazão, coordenadas geográficas do ponto de intervenção, dados de identificação do empreendedor, finalidades de uso

Observação: Caso o parecer técnico conclua pela emissão da DAC, apenas serão inseridos na portaria coletiva provisória os usuários com outorga vigente ou em processo de renovação, conforme Art. 11º do Decreto nº 47.705, de 2019.

#### 2.2.5 - Balanço hídrico das vazões regularizadas

Deve-se realizar o balanço hídrico mensal para a porção hidrográfica considerando as vazões outorgadas e cadastros de usos insignificantes, sendo desconsiderados os processos considerados como inviáveis por inviabilidade hídrica. E analisado, de forma excepcional as outorgas enquadradas no Art. 5º da Portaria Igam nº 48 de 2019

#### 2.2.6 - Avaliação dos usos insignificantes

É prudente avaliar o impacto dos usos insignificantes superficiais na área da DAC, principalmente quando o uso insignificante corresponda um valor superior a **30%** da demanda total e ao mesmo tempo o conflito pelo uso da água seja identificado pelo excesso de cadastros de usos insignificantes na bacia em estudo (quando o somatório das vazões outorgadas apresenta valor abaixo do limite outorgável).

#### 2.2.7 - Avaliação das outorgas excepcionais

Em situações em que a bacia hidrográfica em estudo apresente uma Portaria de Outorga concedida acima do limite outorgável pelo fato de enquadrar-se no Art. 5º da Portaria Igam nº 48 de 2019, a saber:

*“Art. 5º – A requerimento do usuário de recursos hídricos e mediante apresentação de estudo técnico, com a avaliação da condição hidrológica da porção hidrográfica, poderão excepcionalmente ser adotados fluxos residuais inferiores ao estabelecido no art. 3º, desde que não sejam causados prejuízos a direitos de terceiros e que as intervenções se destinem:*

*I – à proteção da integridade da vegetação nativa e da biota;*

*II – ao abastecimento público;*

*III – a minimizar os riscos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;*

*IV – à proteção das condições sanitárias do meio ambiente;*

*Parágrafo único – Atendidos o requisito previsto neste artigo a vazão outorgada poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 3º.”*

A presença de outorga excepcionais não poderá, exclusivamente, ser motivadora da declaração de área de conflito. Quando do balanço hídrico, será necessário avaliar essa excepcionalidade.

#### 2.2.8 - Sub-divisões internas

Admitida a pertinência de emissão da DAC e caso a porção hidrográfica possua mais de 20 intervenções outorgadas ou área superior a 500 km<sup>2</sup> deverá ser realizado a subdivisão da área da DAC, de forma que mantenha uma quantidade de usuários que permita a alocação negociada.

Deverá ser indicada as possíveis seções de controle para instalação e monitoramento de estações fluviométricas, preferencialmente telemétricas, dentro da área da DAC, bem como a vazão máxima outorgável por cada porção.

#### 2.2.9 - Conclusão

Como foi observado que algumas áreas declaradas de conflito não obtiveram êxito devido à pouca quantidade de usuários ou a pouca disponibilidade hídrica da bacia, dessa forma, propõe-se que nesta etapa se verifique os seguintes critérios adicionais para a emissão da DAC:

- Existência de pelo menos 5 usuários outorgáveis;

- Q<sub>7,10</sub> superior a 50 l/s e;
- Área de drenagem superior a 50 km<sup>2</sup>.

Caso a indicação da ACUA seja para a declaração de nova área de conflito, deve adotar os seguintes procedimentos:

- Indicar limite máximo outorgável a montante do ponto do exutório da DAC (e das seções de interesse - subdivisões, por exemplo) no qual deverá ser garantido um fluxo residual mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Q<sub>7,10</sub> com vistas a mitigar os conflitos existentes, que poderá ser revisto no processo de renovação/retificação;
- Incluir a necessidade que novos usos com finalidades de irrigação de utilizem sistemas com eficiência mínima de 85%;
- Dar sequência a emissão da DAC e demais atos subsequentes.

No caso de indicação pela não declaração de nova área de conflito, deve-se adotar os seguintes procedimentos conforme o caso:

- Constatada a indisponibilidade hídrica + ausência dos critérios adicionais:
  - Incluir a bacia na base de dados de áreas com indisponibilidade hídrica, que deverá ser disponibilizada na IDE-Sisema;
  - Dar sequência na análise dos processos sobrestados, concluído pelo seu indeferimento por indisponibilidade hídrica;
  - Indeferir por indisponibilidade hídrica os novos processos para inclusão de novas captação diretas e/ou aumento de vazão para captações diretas;
  - Os demais modos de uso, não consuntivos, ou captações em barramentos com regularização de vazão deverão ser analisados seguindo o procedimento atual.
- Não constatada a indisponibilidade hídrica:
  - Dar sequência na análise dos processos sobrestados.

## 2.6. Emissão da DAC

Após emitida a ACUA e configurada a situação de indisponibilidade hídrica na porção hidrográfica, deverá ser providenciado a minuta da portaria Igam de decretação de área de conflito e encaminhamento para apreciação da Procuradoria Igam via processo SEI.

O anexo XX traz exemplo da minuta de portaria Igam.

Após a publicação da DAC deve-se seguir o procedimento indicado na Instrução de Serviço Sisema nº 03/2020.

## 3. Descaracterização de Declaração de Área de Conflito

A descaracterização de DAC poderá ocorrer pelos seguintes motivos principais:

- **Não houver a manifestação dos usuários de água para compor a Comissão Gestora Local da DAC ou não comparecimento na reunião de instalação da CGL**

Após a realização de duas (02) convocações promovidas pelo CBH, por meio de Deliberação ou Edital Público, caso seja constatado que pelo menos (05) usuários não apresentaram manifestação de interesse de compor a CGL e finalizado o prazo de vigência da outorga coletiva provisória, será elaborado parecer técnico de descaracterização por ausência de interesse de novos usuários.

Para os usuários que registram o interesse em compor a CGL quando convocado e que anteriormente compunham a Portaria Provisória e que tiveram as portarias individuais canceladas, inclusive os que estavam em processos de renovação, deverá ser revogado os cancelamentos das suas portarias de outorga.

Observação: Nos casos em que a portaria individual venceu durante o período em que vigorou a Portaria Provisória, o prazo para apresentação do pedido de renovação deverá ser reestabelecido, garantindo no mínimo 60 dias para a sua formalização

- **Não solicitar a renovação da portaria de outorga coletiva**

Caso não ocorra a solicitação da renovação da portaria de outorga coletiva até seu prazo final, a mesma perderá sua validade e, com isso, não existirá mais captações superficiais outorgáveis com autorização vigente dentro da área da DAC.

Dessa forma, deverá ser emitido ofício ao CBH e a CGL informando o vencimento da Portaria Coletiva e que dentro da área de conflito não existe usuários autorizados a captar vazões outorgáveis superficiais. No mesmo ofício também será

informado que no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir do vencimento da Portaria Coletiva, caso não ocorra a formalização de um processo único de outorga coletiva para a respectiva bacia hidrográfica, a DAC será descaracterizada após a elaboração de parecer técnico.

Após a descaracterização os usuários deverão entrar com processos individuais para regularizar suas captações.

- **Mediante nova avaliação de indisponibilidade hídrica**

A qualquer tempo, por proatividade ou motivado, o Igam poderá realizar uma atualização do ACUA. Restando comprovado a não configuração de indisponibilidade hídrica, deverá ser adotado os seguintes procedimentos conforme o caso:

- A área não possui Portaria de Outorga Coletiva vigente e nem CGL instalada - deverá ser publicado o cancelamento da DAC, restabelecendo o procedimento de regularização de forma individual;
- A área possui CGL instalada, independentemente da existência de Portaria de Outorga Coletiva vigente – deverá ser consultada a CGL para manifestação de interesse quanto à manutenção da DAC. Não havendo interesse da continuidade, deverá ser publicado o cancelamento da DAC, restabelecendo o procedimento de regularização de forma individual.

### **3.1 Parecer técnico de descaracterização:**

O Parecer técnico terá a seguinte estrutura:

- Identificação da área e motivação da descaracterização;
- Avaliação;
- Conclusão.

#### **3.1.1 - Identificação da área e motivação da descaracterização:**

Nesta etapa deve-se apresentar a motivação da descaracterização, a manifestação da CGL e a identificação da porção hidrográfica, com seguintes dados mínimos: municípios, circunscrição hidrográfica, exutório da DAC, cursos de águas, e mapa de localização.

#### **3.1.2 - Avaliação**

Deve-se avaliar se a motivação está em conformidade com um dos dois quesitos apresentados no item 3, procedendo assim a descaracterização da Declaração da Área de Conflito.

#### **3.1.3 - Conclusão**

Após a elaboração das etapas anteriores e caso verificado que a bacia hidrográfica atendeu a um dos dois motivos para a descaracterização, concluir pela emissão da descaracterização da Declaração de Área de Conflito - DAC.

Cabe informar, que paralelamente ao ofício que será encaminhado para o CBH e para a CGL, também será solicitado uma fiscalização na bacia hidrográfica para averiguação da situação da bacia hidrográfica.

#### **Observação:**

1. A descaracterização de DAC deverá ser publicada no IOF e atualizada a camada área de conflito na plataforma IDE Sisema;
2. Não será decretada nova área de conflito em bacias ou porções hidrográficas que passaram por processo de descaracterização. Neste caso, as solicitações de novas outorgas serão atendidas até o limite da vazão outorgável de acordo com a Portaria Igam nº 48/2019. Após o limite normativo, os requerimentos de novas outorgas serão indeferidos por indisponibilidade hídrica.

## **ANEXO ÚNICO**

### **Minuta de Portaria Igam de Criação de DAC**

#### **Portaria IGAM nº XX de XX de XX de XXXX.**

Declaração de Área de Conflito – DAC nº XXX/XXXX, localizada na bacia hidrográfica do XXXX, nos Municípios de XXXX e XXXX - MG.

**O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas**, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 9º, do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e com base no disposto na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no artigo 12 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei Estadual 13.771, de 11 de dezembro de 2000 e nas demais normas e notas técnicas;

Artigo 17 da Lei 13.199, de 1999 que prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

A Nota Técnica XXX/2022 que define os procedimentos para emissão da Declaração de Área de Conflito – DAC;

O Decreto Estadual nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

A Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º Estabelece a Declaração de Área de Conflito – DAC nº XXX/XXXX, a bacia hidrográfica do XXXX, situada a montante do ponto de coordenadas geográficas de latitude XX°XX'XX"S e longitude XX°XX'XX"W, nos Municípios de XXXX e XXXX - MG, em razão da demanda pelo uso de recursos hídricos superficiais ser superior ao limite outorgável a fio d'água.

Art.2º A regularização das intervenções hídricas localizadas na área de abrangência da DAC nº XXX/XXXX deverá realizar-se por meio de processo único de outorga.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de XXXX de XXXX.

[1] Nessa etapa, se possível, é importante verificar se a demanda para as finalidades das outorgas emitidas está coerente com os dados de consumo por finalidade apresentados no Manual de Outorga do Igam, como áreas irrigadas, sistemas de irrigação, etc.

[2] O prazo máximo para o início das intervenções em recursos hídricos autorizadas por meio de outorga de direito de uso dos recursos hídricos é de três anos, exceto para uso vinculados a Licença de Instalação – LI.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Gaspar Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Martins Sathler Berbert, Analista**, em 21/09/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Rodrigues Primo, Analista**, em 21/09/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Albert Antonio Andrade de Oliveira, Analista**, em 21/09/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Pinho Tavares De Filippo, Gerente**, em 28/02/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Allan de Oliveira Mota, Diretor (a)**, em 28/02/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53427825** e o código CRC **0EF0AF62**.

---